



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 14789/12

Origem: Secretaria Municipal de Saúde de Campina Grande

Natureza: Licitação – concorrência 16.001/2012

Responsável: Marisa Torres de Moura Agra – ex-Secretária

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

LICITAÇÃO E CONTRATO. Secretaria Municipal de Saúde de Campina Grande. Concorrência. Execução das obras de serviços da Unidade de Pronto Atendimento – UPA2, a ser implantada no bairro Dinamérica, de Campina Grande – PB. Regularidade. Encaminhamento à Auditoria para avaliação da obra.

ACÓRDÃO AC2-TC 00825/13

RELATÓRIO

1. Dados do procedimento:

- 1.1. Órgão/entidade: Secretaria Municipal de Saúde de Campina Grande.*
- 1.2. Licitação/modalidade: concorrência 16.001/2012.*
- 1.3. Objeto: Execução das obras de serviços da Unidade de Pronto Atendimento – UPA2, a ser implantada no bairro Dinamérica de Campina grande – PB.*
- 1.4. Fonte de recursos: Governo Federal e Governo Municipal.*
- 1.5. Autoridade homologadora: Marisa Torres de Moura Agra – ex-Secretária.*

2. Dados do contrato:

- 2.1. Nº: 16306/2012/SMS/PMCG.*
- 2.2. Data: 18/10/2012.*
- 2.3. Empresa: ÁGAPE Construções e Serviços Ltda (CNPJ 07.990.965/0001-18).*
- 2.4. Valor: R\$ 2.121.061,44.*
- 2.5. Prazo: 12 meses contados da data da Assinatura da Ordem de Serviços.*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 14789/12

Em relatório inicial de fls. 641/643, a d. Auditoria desta Corte de Contas entendeu regular o procedimento licitatório, porém observou a ausência do contrato para a devida análise.

Citada, a atual Secretária de Saúde do Município, Sra. LÚCIA DE FÁTIMA GOMES MAIA DERKS, compareceu aos autos, fls. 654/663, apresentando o contrato 16306/2012/SMS/PMCG.

Após análise, o Órgão de Instrução emitiu relatório de fls. 665/666, sugerindo a notificação da Gestora para encaminhar a essa Corte de Contas a comprovação da publicação do extrato do referido contrato em órgão oficial de imprensa. Às fls. 669/670, o Sr. PLÁCIDO CESAR PEREIRA FILHO, Gerente de Contratos e Convênios da Secretaria Municipal de Saúde, apresentou a documentação vindicada. Desta forma, a Auditoria concluiu pela regularidade do contrato 16.306/2012.

Assim, o processo foi agendado para esta sessão, sem as comunicações de estilo.

Na sessão, o Ministério Público pugnou conforme a Auditoria.

VOTO DO RELATOR

A licitação, em sua dupla finalidade, tanto é procedimento administrativo tendente a conceder à pública administração melhores condições (de técnica e de preço) nos contratos que celebrar, quanto e precipuamente se revela como instituto de concretude do regime democrático, pois visa, também, facultar à sociedade a oportunidade de participar dos negócios públicos. Por ser um procedimento que só garante a eficiência na Administração, visto que sempre objetiva as propostas mais vantajosas, a licitação, quando não realizada ou realizada em desacordo com a norma jurídica, longe de configurar mera informalidade, constitui séria ameaça aos princípios administrativos da legalidade, impessoalidade e moralidade, além de profundo desacato ao regime democrático, pois retira de boa parcela da atividade econômica a faculdade de negociar com a pública administração.

No ponto, atestada a regularidade do procedimento pelo Órgão Técnico e no Parecer oral do Ministério Público, **VOTO** pela **REGULARIDADE** da concorrência 16.001/2012 e de seu contrato 16.306/2012, encaminhando-se a matéria à DICOP para valiação da obra.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 14789/12

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 14789/12**, referentes ao procedimento licitatório, na modalidade concorrência 16.001/2012, realizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Campina Grande, sob a responsabilidade da Senhora MARISA TORRES DE MOURA AGRA – ex Secretária Municipal de Saúde, objetivando a execução das obras de serviços da Unidade de Pronto Atendimento – UPA2, a ser implantada no bairro Dinamérica de Campina Grande – PB, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: **I) JULGAR REGULARES** a licitação, na modalidade concorrência 16.001/2012, e o contrato 16.306/2012 dela decorrente; e **II) ENCAMINHAR** a matéria à DICOP para avaliação da obra neste ou em processo específico.

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 23 de abril de 2013.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente

Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Relator

Subprocuradora-Geral Elvira Samara Pereira de Oliveira
Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB